



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

126

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número oitenta e oito, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Gilson Teixeira Sales**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Melchíades Picanço, nº 677, Bairro Hospital, Miracema-RJ; **Genessi Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Eiras, nº 997, Bairro Rodagem, Miracema-RJ; **Maria José Marques Barros Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Eiras, s/nº - esquina com a Rua Eduardo Silva, Bairro Pontilhão do Rosa, Miracema-RJ; **Gideão Duarte Gonçalves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Frederico Barroso, nº 50, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Carlos Magno da Silva Peres**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Sena, nº 429, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Fabício de Sá Xavier**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elcio de Oliveira Santos, nº 48, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Gutemberg Medeiros Damasceno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Dona Ermelinda, nº 18, Bairro Centro, Miracema-RJ; **João Siqueira Magalhães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 237, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Maurício Sant'Ana Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 387, Bairro Caloy, Miracema-RJ e; **Paulo Sérgio de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Edison Monteiro de Barros, nº 179, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 91, Versículos 01 e 02. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Sérgio Luiz Moreira Bocard, de autoria da Mesa Diretora; 02)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

127

Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Marcos Vinicius da Silva Nagem, de autoria da Mesa Diretora; 03) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense à Sra. Andréia Ribeiro de Almeida, de autoria da Mesa Diretora; 04) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Giovani Magela Gonzaga, de autoria da Mesa Diretora; 05) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Pedro Guilherme de Souza, de autoria da Mesa Diretora; 06) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Anestor da Silva Magalhães, de autoria da Mesa Diretora; 07) Projeto de Resolução que concede o Título de Personalidade do Ano ao Sr. Marciano Ferreira da Silva, de autoria da Mesa Diretora; 08) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Anna Carla Valeriete Rodrigues Padilha, de autoria do Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno; 09) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. José Francisco de Souza Silva, de autoria do Vereador Hugo Fernandes; 10) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Felipe de Santa Cruz de Oliveira Scaletsky, de autoria da Mesa Diretora; 11) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Antônio Carlos Fernandes Costa, de autoria da Vereadora Maria José Marques Barros Andrade; 12) Quatro Telegramas do Orçamento da União – Execução Orçamentária. Os Vereadores Fabrício de Sá Xavier e Maria José Marques Barros Andrade solicitaram cópia deste ofício; 13) Ofício CT/Oi/GCOU/18349/2014 da Empresa Oi Telefônica. Os Vereadores Hugo Fernandes, Fabrício de Sá Xavier e Genessi Rodrigues da Silva solicitaram cópia deste ofício; 14) Ofício do nº 123 do Tribunal de Contas do Estado-RJ. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que o TCE está fazendo uma fiscalização de rotina na Câmara Municipal de Miracema, sendo que a nova visão do Tribunal é muito interessante, pois eles vêm com o intuito de esclarecer e auxiliar os Gestores Públicos a agir corretamente. Com isso, após a realização da inspeção a Câmara Municipal será notificada para realizar as devidas mudanças; 15) Processo nº 2014.02617-8 da Prefeitura Municipal de Miracema encaminhando resposta ao ofício nº 108/2014. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que, no caso de não ocorrer as eleições para o Conselho Tutelar, a partir do dia primeiro de maio o Município de Miracema ficará em situação irregular. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

128

Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Fabrício de Sá Xavier - Ao Presidente do DETRAN-RJ, Dr. Fernando Avelino - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja aumentado o número das vagas destinadas a despachantes públicos e documentalistas no Posto de Vistoria de Santo Antônio de Pádua, para exercerem os serviços de transferência de propriedade e licenciamento anual, tendo em vista que o número de funcionários existentes hoje (cinco) é insuficiente para que eles realizem seus trabalhos e consigam atender a demanda da população. Aprovado. 02) Vereador Gideão Duarte Gonçalves - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja realizado o prolongamento do calçamento da Rua Homero Costa, localizada no Distrito de Paraíso do Tobias, que se encontra com a Rua Manoel Almeida. Ressaltamos que a realização do calçamento beneficiará diversos moradores daquela localidade. Deferido. 03) Vereador Genessi Rodrigues da Silva - À Secretária Nacional de Juventude, Sra. Severine Carmen Macedo - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja implantado no Município de Miracema o “Plano Juventude Viva”, que inclui mais de 30 (trinta) ações baseadas na educação, saúde, cultura e qualificação profissional com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade do jovem à situações de violência, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia. Aprovado. 04) Vereador Hugo Fernandes - Ao Ministro da Educação, Sr. Henrique Paim - Considerando que o Ministério da Saúde iniciará em breve a distribuição de vitaminas em creches do Brasil encaminho solicitação no sentido de que seja envide esforços a fim de que o Município de Miracema seja inserido, o mais rápido possível, na lista de distribuição de vitaminas e minerais em creches, no intuito de suprir a carência nutricional em bebês e crianças de até 04 anos de idade. É importante salientar que o presente requerimento faz-se necessário, uma vez que Miracema está situada no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, a região mais pobre do Estado, conhecida popularmente como Nordeste Carioca. Desta forma, existem inúmeros bebês e crianças que estudam nas creches da cidade, possuindo renda familiar precária, prejudicando suas alimentações e suas saúdes. Aprovado. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito o Sr. Marco Moura, para prestar alguns esclarecimentos. Com a palavra, o Sr. Marco Moura, após cumprimentar todos os presentes, esclareceu que está presente aqui hoje para deixar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

129

clero que em momento algum se manifestou na platéia durante a votação das contas do ex-Prefeito Ivany Samel, sendo que existem boatos dando conta que ele teria se manifestado falando mal do Vereador Dr. Gutemberg e da Dona Nedi, sua esposa, assim gostaria de afirmar que estes boatos são falsos. Acrescentou que possui uma grande admiração pelo Vereador Gutemberg Medeiros e em nenhum momento falou mal do Vereador e de sua esposa. Por fim, esclareceu que existem algumas questões a serem resolvidas no Município de Miracema e vem buscando alertar as autoridades municipais sobre estes problemas. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que a humildade é uma virtude dos grandes e hoje o Sr. Marco Moura demonstrou que a possui. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que a Câmara Municipal está sempre a disposição da população. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 02 (dois) Projetos de Lei: 01) Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que estas verbas seriam destinadas as reformas nas escolas. O Vereador Hugo Fernandes fez a leitura do Parecer do Controle Interno. Em primeira votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **02)** Projeto de Lei que Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves perguntou se houve concordância entre os taxistas e a população, representada pelos Vereadores em relação às emendas que serão apresentadas. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que todas as emendas foram discutidas com os taxistas. O Vereador Maurício Sant'Ana perguntou quais seriam os critérios para a escolha dos pontos de táxi nos Distritos. O Vereador Fabrício de Sá Xavier esclareceu que as pessoas precisam cumprir os requisitos presentes na Lei. O Vereador Maurício Sant'Ana acrescentou que mais de uma pessoa poderia cumprir os requisitos. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva esclareceu que na reunião com os taxistas foi apresentada uma sugestão sobre este assunto. O Vereador Hugo Fernandes acredita que a cessão dos pontos de táxi é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, não cabendo a Câmara Municipal estabelecer estes critérios na Lei. Continuando, foram apresentadas as seguintes emendas: **a) Emenda Modificativa:** Elimina o trecho “com taxímetro” do Artigo 1º. Aatoria: Vereadores Hugo



Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **b) Emenda Supressiva:** Suprimir o inciso VI do Artigo 3º. Autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **c) Emenda Supressiva:** Suprimir os incisos I e II do Artigo 4º. Autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **d) Emenda Supressiva:** Suprimir os incisos II e III do Artigo 6º. Autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **e) Emenda Supressiva:** Suprimir o parágrafo 1º do Artigo 6º. Autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **f) Emenda Supressiva:** Suprimir os incisos III, V e VI do Artigo 8º. Autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **g) Emenda Modificativa:** O § 4º do Artigo 9º passa a possuir a seguinte redação: Artigo 9º: § 4º "A relação táxi por habitante será de 1.150 (um mil cento e cinquenta) habitantes por táxi índice estabelecido com base na população



estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”. A autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **h) Emenda Supressiva:** Suprimir o caput do Artigo 12. A autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **i) Emenda Supressiva:** Suprimir o caput do Artigo 13. A autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **j) Emenda Supressiva:** Suprimir o caput do Artigo 18. A autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **k) Emenda Supressiva:** Suprimir o caput do Artigo 19. A autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. **l) Emenda Supressiva:** Suprimir o caput do Artigo 23. A autoria: Vereadores Hugo Fernandes, Gutemberg Medeiros Damasceno, Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Vereador Presidente colocou o Projeto de Lei em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

132

votação. Em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.490, de 31 de março de 2014. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE TÁXI - Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, no Município de MIRACEMA/RJ, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse público, e será regido por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 2º. O Serviço de Táxi no Município de MIRACEMA/RJ será outorgado mediante Termo de Autorização emitido pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ e Alvará de Licença, expedido pelo Município de MIRACEMA/RJ, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação aos interessados, e terá natureza discricionária. ~~Parágrafo Único - Não será permitido o serviço de moto-táxi na Cidade de MIRACEMA/RJ. SUPRIMIDO~~ Art. 3º. Para efeitos de interpretação desta lei, adotam-se as seguintes definições: I - AUTORIZATÁRIO - taxista profissional autônomo detentor de Termo de Autorização e Alvará de Licença para prestar serviços de táxi em MIRACEMA/RJ; II - CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES DE TÁXI - registro permanente dos condutores de veículo Táxi e dos automóveis utilizados nos Serviços de Táxi realizado pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ; III - CERTIFICADO PARA TRAFEGAR - documento que autoriza determinado veículo, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos Serviços de Táxi; IV - LICENÇA DE CONDUTOR - documento que habilita o profissional a conduzir veículo táxi no Município de MIRACEMA/RJ, expedida pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, desde que atendidos os critérios especificados no regulamento; V - PONTO - local pré-fixado, sinalizado e oficializado pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, para o estacionamento de veículos Táxi; ~~VI - SERVIÇOS DE TÁXI - serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e aferida por taxímetro; SUPRIMIDO~~ VII - TAXISTA AUTÔNOMO - Pessoa natural a quem é outorgado Termo de Autorização para exploração dos Serviços de Taxi. VIII - TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

133

de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de Táxi, e trabalha em regime de colaboração com o Taxista autônomo nos termos da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974. IX - TAXISTA EMPREGADO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos Taxi, empregado de empresa autorizatória. X - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - documento expedido pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ que autoriza o Taxista autônomo a explorar o Serviço de Táxi no Município de MIRACEMA/RJ. Art. 4º. Compete à SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos: ~~I - a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota; SUPRIMIDO II - a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo; SUPRIMIDO III - a realização do processo de seleção para a outorga das autorizações, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos; IV - a emissão do Termo de Autorização para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção; V - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de MIRACEMA/RJ; VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.~~ CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI - Art. 5º. O Serviço de Táxi somente pode ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, assim classificados: I - Taxista Autônomo; II - Taxista Profissional Empregado; III - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo. Parágrafo Único - Conforme inciso II deste artigo entende-se por Taxista Profissional Empregado, os motoristas empregados em empresas autorizatórias já existentes no Município de MIRACEMA/RJ, antes da publicação desta lei. Art. 6º. A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 12.468, de 26 de agosto de 2011, e em especial: I - habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR); ~~II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ;~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

134

~~SUPRIMIDO III - licença específica para exercer a profissão emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ; SUPRIMIDO IV - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; V - registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o taxista empregado; VI - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores; VII - certidão de condutor expedida pelo DETRAN; VIII - demais documentos especificados no Decreto que regulamenta esta Lei. § 1º A SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ emitirá Licença de Condutor específico para cada categoria, a qual terá validade de 1 ano. SUPRIMIDO § 2º O Taxista Autônomo poderá cadastrar até dois Taxistas Auxiliares de Condutor Autônomo, atendidas as disposições estabelecidas na Lei nº 6.094, de 1.974. Art. 7º. São deveres dos taxistas: I - atender ao cliente com presteza e polidez; II - trajar-se adequadamente para a função; III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene; IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes; V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo; VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos; VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997. Art. 8º. O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características: I - automóvel dotados de 3 ou 5 portas; II - contendo cores de adesivagem e símbolos padronizados pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ; III - dotado de taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de MIRACEMA/RJ; SUPRIMIDO IV - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação; V - aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, renovável obrigatoriamente a cada 01 ano SUPRIMIDO VI - plaquetas de identificação do veículo fixadas no painel e porta traseira em Braille. SUPRIMIDO § 1º Compete à SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ expedir o documento de vistoria e afixá-lo no veículo em local perfeitamente visível ao usuário; § 2º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 10 anos, considerando como referência o ano~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

135

de fabricação. CAPÍTULO III - DO QUANTITATIVO DE TÁXIS - Art. 9º. A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi considerando número de bandeiradas, número de frações, extensão da corrida média e taxa de ocupação. § 1º Compete à SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ fixar o número máximo de veículos táxi em circulação no Município, de acordo com o interesse público e observado o disposto no art. 4º desta lei. § 2º O Poder Executivo Municipal poderá, através de Lei Complementar, visando o interesse público, ampliar o número de táxis em circulação no município. § 3º O estudo para ajuste da frota terá início quando os dados operacionais apresentarem, no mínimo, 20 bandeiradas de média/dia e 70% de taxa de ocupação. § 4º A relação táxi por habitante será de 1.150 (um mil cento e cinquenta) habitantes por táxi índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. I - Ficam criados novos pontos de estacionamentos nos seguintes locais: * 2º Distrito Paraíso do Tobias (02 pontos) * 3º Distrito de Venda das Flores (01 ponto) II - Serão necessários os seguintes requisitos para a contemplação citada no inciso acima: * Residir no Mínimo há 15 anos no Distrito. *A concessão não poderá ser transferida pelo período mínimo de 15 anos, com exceção para familiares em caso de morte ou invalidez. * Os contemplados ficarão restritos à sua área de atuação no Distrito que residir. Art. 10. Compete à SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ fixar os novos pontos de estacionamento, localização e extensão, tendo em vista o interesse público. Parágrafo Único - Os novos pontos a serem fixados serão, obrigatoriamente, de categoria livre, não podendo ser inserido em pontos já existentes. CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI - Art. 11. O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional autônomo, nos termos do art. 3º desta lei. § 1º Fica proibido às empresas autorizadas do serviço de táxi já existentes, ceder seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado. § 2º Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade. ~~Art. 12. A Autorização para prestação do Serviço de Táxi em~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

136

~~MIRACEMA/RJ será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em Edital a ser publicado pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, observadas as exigências e os critérios de seleção constantes no Decreto de regulamentação desta lei. SUPRIMIDO~~ § 1º O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal; § 2º A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, proposta pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, quando se configure a infração do Autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observado as disposições do Capítulo VI desta lei. Art. 13. ~~O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização: SUPRIMIDO~~ I - preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 6º desta lei; II - ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço; III - comprovação de regularidade perante o fisco municipal; IV - comprovação de regularidade perante a Previdência Social; Art. 14. A outorga de autorização será entregue ao taxista devidamente inscrito e que comprove mais tempo de atividade no Serviço de Táxi em MIRACEMA/RJ e nunca tenha sido permissionário. § 1º Em caso de empate, a decisão será por sorteio, nos termos do Edital; § 2º O resultado será divulgado em edital firmado pelo Diretor de Transporte da SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ e publicado no Boletim Oficial do Município; § 3º Do resultado caberá recurso ao Titular da SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado no boletim Oficial do Município. Art. 15. Homologado o resultado pelo Titular da SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ, será publicado no Boletim Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 5 dias para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação. Art. 16. O Autorizatário terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter a competente "Licença para Trafegar". Parágrafo Único - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

137

regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza. Art. 17. Os atuais permissionários, e empresas autorizatárias já existentes, que pretenderem manter no sistema deverão apresentar, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Regulamento desta lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço. Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo importará na caducidade da permissão. **CAPÍTULO V - DAS TARIFAS -** ~~Art. 18. O Poder Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, com base em estudo efetuado pela SECRETARIA DE TRANSPORTE DE MIRACEMA/RJ. SUPRIMIDO~~ Art. 19. ~~A composição, a metodologia e os critérios a serem observados na fixação da tarifa serão estabelecidos em regulamento. SUPRIMIDO~~ **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES -** Art. 20. As sanções administrativas a serem aplicadas ao Autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal: I - advertência escrita; II - multa; III - suspensão ou cassação do Registro de Condutores; IV - suspensão ou cassação do Alvará de Licença; V - suspensão ou cassação do Termo de Autorização; VI - impedimento para prestação do serviço. Art. 21. A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Parágrafo Único - O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por decreto. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -** Art. 22. Os novos pontos de estacionamento a que se refere o art. 10 desta lei serão fixados de forma a manter a situação atual dos pontos de estacionamento já existentes até 31/12/2012, quando da entrada em vigor desta lei. ~~Art. 23. O Procedimento de que trata o artigo 12 desta Lei, somente será utilizado para novas autorizações, sendo mantidas as autorizações já concedidas, as quais deverão no que couber, ajustar-se às exigências da presente Lei. SUPRIMIDO~~ Art. 24. Os taxistas autorizatários deverão prestar diretamente, no mínimo, 30% do tempo de operação do táxi. Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua publicação. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

138

destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que hoje saiu publicado no jornal local “A Folha” tanto o Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo Governo Municipal anterior, quanto o novo Termo assinado pelo atual Prefeito Municipal e pelo Ministério Público. Esclareceu que no jornal está explicado que o Governo anterior não cumpriu nenhum item do antigo TAC e o Município acabou sendo multado em, aproximadamente, trezentos e oitenta e dois mil reais. Entretanto, parece que com a realização no novo TAC a multa foi perdoada, tendo em vista que o no novo TAC existe a previsão de punir o tanto o Município quanto o gestor público pessoalmente. Por fim, acrescentou que existe um prazo de cumprimento para cada item presente no acordo e pediu aos Vereadores para lerem o TAC por inteiro, pois a situação é muito grave e existem notícias de que alguns itens foram descumpridos. O Vereador Hugo Fernandes acredita que os itens estão sendo cumpridos, sendo que vai se informar melhor sobre o assunto, acreditando que a Câmara Municipal já possui uma cópia do TAC. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que vai estudar melhor esta situação e, caso esteja havendo o descumprimento do TAC, vai tentar buscar uma solução para os problemas. A Vereadora Maria José Marques Barros Andrade cumprimentou todos os presentes e agradeceu o Secretário Municipal Luiz Godoy Neto, por ter atendido seu pedido de maneira rápida e eficiente. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que estava pensando em solicitar uma cópia do atual TAC celebrado entre o Município de Miracema e o Ministério Público, entretanto como a Câmara Municipal já o possui vai solicitar uma cópia na Secretaria. Continuando, o Vereador João Siqueira Magalhães solicitou Moção de Pesar ao Sr. Wilson Cirino, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Fabrício de Sá Xavier disse que possui a informação de que no sábado que passou um médico, que estava trabalhando no P.U. de Miracema, pediu licença para pegar um jornal em seu carro e não voltou para trabalhar. Destacou que este fato é prejudicial para o funcionamento do Posto de Emergência, uma vez que o referido ficou sem médico nenhum durante um grande período de tempo. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que no Jornal A Folha possui uma reportagem onde diz que os médicos de Itaocara entraram em greve, uma vez que a Câmara Municipal do Município não está autorizando a criação de uma verba suplementar para realizar o pagamento dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

139

salários dos médicos. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que o responsável pelo Setor deve ficar alerta para que estas situações não venham a ocorrer, pois a Direção deve verificar se os médicos que não estão recebendo irão ou não cumprir seus plantões para suprir eventuais ausências. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que o cumprimento de um item do TAC está atrasado por conta da modalidade de licitação que não foi aceita, entretanto já ficou acordado um novo prazo para o cumprimento do referido item. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva parabenizou o Vereador Gutemberg pela preocupação com Miracema, acrescentando que com a assinatura do novo TAC a dívida anterior foi perdoada e destacando que cada Secretário deve tomar conta de sua respectiva Secretaria, assim todos os itens do novo TAC serão regularmente cumpridos. Continuando, o Vereador Genessi Rodrigues solicitou Moção de Aplausos para: a) a Assistente Social Kelly Braga Tostes Leite pelo reconhecimento do brilhante trabalho social e humanitário que vem desenvolvendo na Assistência Social da Saúde no Município de Miracema; b) a Assistente Social Maria Aparecida Leite Freire Machado pelo reconhecimento do brilhante trabalho social e humanitário que vem desenvolvendo na Assistência Social da Saúde no Município de Miracema; Os Vereadores Carlos Magno da Silva Peres, Gideão Duarte Gonçalves e Maria José Marques Barros Andrade irão assinar esta Moção. O Vereador Hugo Fernandes disse que está preocupado com a situação das eleições para ocupar os cargos de Conselheiros Municipais da Criança e do Adolescente, com isso a Câmara Municipal está fazendo seu papel, uma vez que está alertando o descumprimento de uma Lei. Acrescentou que amanhã será nomeada uma nova Secretária de Saúde e espera que ela consiga lidar com esta área tão delicada. Esclareceu que o P.U. deveria estar sendo utilizado como um Posto de Emergência, porém com o não funcionamento pleno de alguns PSF's o volume de atendimento do P.U. está sendo muito grande. Com isso, acredita que quando os PSF's estiverem funcionando regularmente o volume de atendimento no P.U. será diminuído, destacando que o Posto de Urgência é uma grande obra do Município de Miracema. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 03/04/2014, às 19 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara

